



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA 642ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO.

DATA e HORA: 25/10/2018 às 15h00 e 26/10/2018 às 08h00.

LOCAL: Sala de reuniões da CODERN, Natal-RN.

QUORUM: Presidente do Conselho: Eduardo Henrique Pinto Bezerra.

Conselheiros: Mauro Moura Magalhães; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Daniel Faria de Paiva; Airton Paulo Torres; e Paulo Machado da Fonseca Júnior.

Participação: Fernando Dinoá Medeiros Filho, Diretor-Presidente; José Adécio Costa Filho, Diretor Administrativo e Financeiro; Emiliano Rosado Lamartine de Faria, Diretor Técnico e Comercial; Fernanda Nunes Dantas, Gerente de Auditoria Interna; Mariana Fernandes Cabral, Gerente Jurídico; Francisco Josefran de Aquino Júnior, Gerente de Recursos Financeiros; Fernando Jorge Albuquerque, Assessor da Presidência.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS

1.1. O CONSAD, em atendimento ao disposto no item 5.2, inciso III e 6.4 do Edital de chamamento e considerando a publicação no D.O.U de 16/10/2018 e divulgação no sítio da CODERN, promoveu na data 25/10/2018, a entrevista dos candidatos devidamente convocados. Compareceram os candidatos Roger Maciel de Oliveira, Aderson Jamier Santos Reis, Adayane Ribeiro Lima Souto e Mauricio Augusto Souza Lopes às 16 horas para a realização das entrevistas pelo CONSAD. Deixaram de comparecer os candidatos Joaquim de Pontes Galvão Sobrinho, Olegário Mariano Prestrelo Marinho, Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, Williams Jean Marques da Silva e Philipe de Aquino Pereira. A reunião do CONSAD do dia 25/10/2018 terminou às 19h. Após análise das entrevistas e nova avaliação de experiência profissional, o CONSAD elege os senhores Mauricio Augusto Souza Lopes, Roger Maciel de Oliveira e Adayane Ribeiro Lima Souto, com mandatos de 03, 02 e 01 anos, respectivamente.

1.2. No dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito, às doze horas, tomaram posse como membros do Comitê de Auditoria Estatutário da CODERN, em atendimento ao artigo 9º, inciso III da Lei nº 13.303/2016, o senhor Mauricio Augusto Souza Lopes, contador, CPF 106.159.278-23, RG 178428577, domiciliado na rua Carlos Alberto Vanzolini, 445, Ap. 102, Ypê, São Paulo-SP, CEP 05103-060, com mandato de 03 (três) anos; o senhor Roger Maciel de Oliveira, contador, CPF 902.384.350-91, RG 1056192246, domiciliado na avenida Bastian, 366, Menino Deus, Porto Alegre-RS, CEP 90130-020, com mandato de 02 (dois) anos; e a senhora Adayane Ribeiro Lima Souto, contadora, CPF 047.339.564-95, RG 1733053, domiciliada na rua Professora Gipse Montenegro, 245, condomínio Parque Cidade Jardim, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59080-060, com mandato de 01 (um) ano.

2. ITENS CONSIGNADOS EM ATAS ANTERIORES

2.1. Plano de redução de despesas e Plano de Economia e Crescimento da CODERN – PECC: Foram apresentados o PECC e o Plano de ação com medidas mitigadoras, aprovado pelo CONSAD e tomado conhecimento pelo CONFIS, sendo demonstrado que nos meses de janeiro a abril de 2018, a CODERN apresentou geração de caixa a maior da ordem de aproximadamente R\$ 200 mil e redução efetiva na sua folha de pagamento. O CONSAD reitera determinação para que a DIREXE elabore um plano de forma unificada, devendo ser apresentado na próxima reunião.

2.2. Atualização da interdição ocorrida no TERSAB (MTE): O CONSAD tomou conhecimento da explanação feita pela DIREXE que será possível disponibilizar recursos para a implementação de ações emergenciais impostas pelo MTE, com vistas a sanar as não conformidades e levantar a interdição. Essas ações deverão estar realizadas até a primeira quinzena de dezembro de 2018, quando ocorrerá a inspeção do MTE. O CONSAD solicita atualização na próxima reunião.

2.3. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (IBAMA): O CONSAD tomou conhecimento da assinatura de TAC entre a CODERN e o IBAMA em relação ao embargo ocorrido em julho/2018. A DIREXE deverá apresentar na próxima reunião do CONSAD planilha contendo as estimativas de custos de todas as ações necessárias ao cumprimento do referido TAC, com o devido cronograma de priorização. Na oportunidade, a DIREXE solicitou apoio do CONSAD quanto à necessidade de recursos federais para atendimento às demandas.

2.4. Regimento Interno da CODERN/APMC: O CONSAD tomou conhecimento do Ofício APMC nº 270/2018 e reitera a necessidade de apuração de responsabilidade quanto ao não cumprimento da apresentação do Regimento Interno da APMC, conforme item 2.3 da Ata 641. A APMC deverá apresentar impreterivelmente na próxima reunião o referido regimento interno.

2.5. Normativo sobre rotinas e procedimentos para o Almoxarifado: O CONSAD tomou conhecimento da Resolução DIREXE nº 099/2018, de 15/10/2018, aprovando a Norma de Almoxarifado da CODERN. O CONSAD considera atendido.

2.6. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil: O Diretor Administrativo e Financeiro informou sobre o andamento do processo. O CONSAD solicita atualização na próxima reunião.

2.7. Norma específica sobre pagamento de adicional de embarque: O DAF realizou apresentação preliminar da norma sobre o pagamento de adicional de embarque. O CONSAD determina que seja apresentada versão final até a reunião de dezembro/2018.

2.8. Resposta ao Ofício circular nº 146/2018-MP, de 05 de abril de 2018, e plano de ação para implementação da Resolução CGPAR nº. 23/2018, de 18/01/2018. O CONSAD reitera a determinação constante no item 9.3 da ata 639ª do CONSAD, o Conselho de Administração determina ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao Administrador do Porto de Maceió que elaborem plano de enquadramento, com prazo determinado, com vistas ao cumprimento ao disposto na Resolução CGPAR nº. 23/2018. Prazo: dezembro/18.

2.9. Plano de Ação Emergencial para saneamento das contas da CODERN/APMC (Reprovação das contas): O CONSAD determina que a DIREXE apresente, para a reunião do mês de outubro/2018, Plano de Ação Emergencial para saneamento das contas da CODERN/APMC, devendo observar **todos** os apontamentos constantes no PARECER SEI STN nº 68/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF que motivaram a reprovação das contas. Deverá a DIREXE observar ainda, o item 2.3 da Ata CONFIS 540ª. Em atendimento ao disposto no item 47 do PARECER SEI STN nº 68/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, o CONSAD determina à CODERN e à APMC: **a)** a elaboração de relatório anual de administração, de acordo com o inciso I do artigo 133 da Lei 6.404/76, documento de conteúdo diferente do Relatório de Gestão, elaborado em conformidade com disposições do TCU; **b)** elaborar notas explicativas com maior nível de detalhamento, principalmente com relação às variações mais representativas das contas do ativo, passivo e de resultado; e **c)** corrigir pela SELIC os recursos recebidos como AFAC até 22/06/2018, com reflexo nas contas envolvidas, conforme registros constantes dos parágrafos 20 e 21. Deverá a APMC promover a regularização do AFAC referente à parcela de recursos transferidos pela União aplicados na APMC, tendo em vista o impacto que vem causando nos resultados da CODERN Natal. O CONSAD tomou conhecimento do Ofício APMC nº 270/2018, devendo a APMC e CODERN Natal apresentarem na próxima reunião.

2.10. Fornecimento de Ticket alimentação aos empregados da Companhia: A DIREXE apresentou o Parecer Jurídico 178/2018, o qual concluiu pela legalidade do fornecimento de ticket alimentação a todos os empregados da Companhia.

3. EXPEDIENTE

3.1. O CONSAD tomou conhecimento do Ofício APMC nº 267/2018, que trata da impossibilidade de emissão de passagens aéreas. Diante do descumprimento da determinação do CONSAD, este colegiado determina que a APMC cumpra rigorosamente com o disposto na norma de emissão de passagens, devendo a DIREXE tomar as providências cabíveis para ressarcimento dos valores despendidos pela Sede da Companhia.

4. PROPOSTAS

4.1. Proposição DP nº 023/2018: Em conformidade ao disposto no art. 54, inciso XXI e XXXVIII, do Estatuto Social da CODERN, o Diretor-Presidente submeteu ao CONSAD, para fins de aprovação, as Metas de Gestão relativas ao 4º Trimestre de



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

2018, referentes ao Honorário Variável Mensal – HVM dos dirigentes, consubstanciadas na documentação anexa à proposição. Submete-se, também, a prorrogação dos prazos das Metas de Gestão 4.1, 4.2 e 4.3, referentes às ações de sustentabilidade econômico-financeira, com base na Nota Técnica nº 011/2018, do Diretor-Presidente.

4.2. Proposição DP nº 024/2018: Apresentação da minuta do Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2017/2019 da CODERN, com abrangência territorial em Natal/RN e Areia Branca, com vigência de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019, nos termos da referida Proposição.

5. ORDEM DO DIA

5.1. Deliberação nº 027/2018: Aprovar as Metas de Gestão do 4º Trimestre de 2018, referente ao Honorário Variável Mensal – HVM dos dirigentes, e autorizar prorrogação de prazo para as Metas de Gestão 4.1, 4.2 e 4.3, referentes às ações de sustentabilidade econômico-financeira da CODERN.

5.2. Deliberação nº 028/2018: Manifestar-se favorável à minuta do Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2017/2019 da CODERN, com abrangência territorial em Natal e Areia Branca, com vigência de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019. Deverá a DIREXE remeter a documentação à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEST, mediante encaminhamento pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, além de ser procedida, por fim, a homologação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. A DIREXE somente poderá assinar o Acordo Coletivo de Trabalho após aprovação pela SEST/MP. Os Conselheiros Ailton Torres e Gustavo Adolfo, se manifestaram favoravelmente à aprovação da minuta do ACT, com exceção da manutenção do regime de 12 horas de trabalho por 48 de folga da guarda portuária, o qual deveria ser de 12x36 horas ou 24x72 horas. O Conselheiro Paulo Machado se absteve de votar em razão de impedimento legal, na forma o Regimento Interno do CONSAD.

5.3. Deliberação nº 029/2018: O CONSAD, na forma do artigo 2º da Resolução CGPAR 21, de 18 de janeiro de 2018, c/c artigo 54, VI do Estatuto Social da CODERN, decide pela permanência da atual titular do cargo de gerente de auditoria interna, devendo ser computado o prazo desde 11/07/2017, na forma da Portaria DP nº. 064/2017 de 11 de julho de 2017. A gerente de auditoria ocupará o cargo pelo período máximo de 03 anos consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, na forma do §1º do artigo 1º, bem como caberá ao CONSAD, em momento oportuno, avaliar eventual prorrogação para o término dos trabalhos, por mais 365 dias, se o titular da área for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, conforme §2º do artigo 1º da resolução.

5.4. Deliberação nº 030/2018: Aprovar atualização do Regimento Interno do CONSAD e o formulário constante no anexo I. O CONSAD determina que a DIREXE, por meio da Assessoria de Comunicação e da Coordenação de Informática, promova



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

a publicação do referido regimento em seu sítio na internet, como também divulgação interna para todos os empregados da Companhia (CODERN/APMC).

5.5. Deliberação nº 031/2018: O CONSAD aprova por maioria dos votos, vencido o Conselheiro Paulo Machado que votou pela nomeação do empregado Alessandro Jefferson, a nomeação de Paula Fransinete Costa, para exercer a função de Ouvidora da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, na forma do artigo 1º, IV da Resolução CGPAR 21, de 18 de janeiro de 2018.

5.5.1. A titular máxima da referida área ocupará o cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período na forma do parágrafo 1º do referido artigo. A Ouvidora é vinculado ao Conselho de Administração, na forma do artigo 131 do Estatuto Social. Deverá a Ouvidora observar integralmente o Estatuto Social da Companhia, especialmente o artigo 132, bem como legislação aplicada pela Ouvidora-geral da União, ligada ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Deverá a Ouvidora ainda, apresentar mensalmente relatório de suas atividades, contendo quantidade de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios, bem como suas respectivas baixas e prazos ao Conselho de Administração para avaliação, além de elaborar o Regimento Interno da Ouvidoria da CODERN. O CONSAD determina à DIREXE que em razão da presente nomeação, a CODERN deverá promover o imediato ajuste da estrutura orgânica da Companhia à Luz do Plano de Funções aprovado pela SEST/MP, conforme Nota 17242/2018-MP, sob pena de responsabilização dos gestores pelo não cumprimento da presente determinação.

5.6. Deliberação nº 032/2018: O CONSAD aprova a nomeação da empregada Anna Cláudia Oliveira Kiermes Tavares, para exercer a função de Coordenadora da Área de Conformidade e Gestão de Riscos da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, na forma do artigo 1º, III da Resolução CGPAR 21, de 18 de janeiro de 2018.

5.6.1. A titular máxima da referida área ocupará o cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período na forma do parágrafo 1º do referido artigo. A responsável pela área de gestão de riscos é vinculada ao diretor-presidente e liderada por este, na forma do artigo 128, I do Estatuto Social. Deverá a Coordenadora da área de gestão de riscos observar o cumprimento integral do Estatuto Social da CODERN/APMC, especialmente o disposto no artigo 130, bem como a resolução CGPAR 18/2016, encaminhando mensalmente relatórios de suas atividades à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal. Deverá ainda, a Coordenadora da área de gestão de riscos elaborar o Regimento Interno da referida área, submetendo-o à instância competente para aprovação. O CONSAD determina à DIREXE que em razão da presente nomeação, a CODERN deverá promover o imediato ajuste da estrutura orgânica da Companhia à Luz do Plano de Funções aprovado pela SEST/MP, conforme Nota 17242/2018-MP, sob pena de responsabilização dos gestores pelo não cumprimento da presente determinação.

5.7. Deliberação nº 033/2018: O CONSAD aprovou a minuta de atualização do Regimento Interno da CODERN Natal e Areia Branca.

6. INFORMES DA AUDITORIA

6.1. Acompanhamento do Relatório de Auditoria Independente pela GEAUDI – posição em 18/10/2018. O CONSAD constata o descumprimento da determinação em relação à APMC, devendo o Diretor Presidente da CODERN promover apuração de responsabilidade dos responsáveis da APMC. Em relação a CODERN, a GEAUDI afirmou que o assessor do DP, Fernando Jorge iniciou as tratativas junto à Gerência de Auditoria, devendo a DIREXE apresentar o referido plano na próxima reunião.

6.2. Acompanhamento e planilha resumo dos Relatórios de Auditoria Interna emitidos em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 – Posição em 18/10/2018. A GEAUDI apresentou Carta nº 020/2018-GEAUDI, contendo questões relativas à APMC. O CONSAD se manifestará na próxima reunião. Em relação a CODERN, a GEAUDI afirmou que o assessor do DP, Fernando Jorge iniciou as tratativas junto à Gerência de Auditoria, devendo a DIREXE apresentar o referido plano na próxima reunião.

6.3. Acompanhamento mensal dos processos em trâmite no TCU – posição em 18/10/2018. O CONSAD tomou conhecimento que não houve impetração de novos processos, ocorrendo apenas tramitação documental nos processos existentes.

6.4. Acompanhamento CGU – Sistema Monitor – posição em 18/10/2018. A GEAUDI informou que houve baixa de 2 dos 34 pontos que estavam pendentes. O CONSAD solicita ser informado mensalmente. O CONSAD determina que o Diretor-Presidente promova as respostas de todos os itens constantes no sistema monitor da CGU, devendo se atentar aos prazos estabelecidos pelo órgão de controle.

6.5. Carta GEAUDI nº 020/2018. O CONSAD tomou conhecimento. Encaminha Relatório de Auditoria Interna nº 008/2018 – Gestão de Contas a Pagar e a Receber APMC, exercício 2018; Plano de ação dos pontos de Auditoria Interna relativo à APMC (ata 641); e minuta do Manual de Auditoria Interna (2.16 da ata 637). O CONSAD se manifestará sobre a documentação apresentada na próxima reunião.

6.6. Carta GEAUDI nº 021/2018 - Encaminha PAINT 2019. O CONSAD tomou conhecimento.

7. DOCUMENTAÇÃO DE ROTINA PARA ANÁLISE

7.1. Ata CONFIS nº 541^a. A análise restou prejudicada tendo em vista que a reunião ocorrerá nos dias 29 e 30/10/18.

7.2. Atas DIREXE n^{os} 1542^a, 1543^a, 1544^a e 1545^a. O CONSAD tomou conhecimento.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

7.3. Relação de Contratos e Aditivos – Natal/Areia Branca: setembro/18. O CONSAD tomou conhecimento.

7.4. Balancete: fevereiro, março e abril/18. O CONSAD tomou conhecimento dos balancetes supracitados e as justificativas apresentadas por meio do Memorando GERFIN nº 112/2018. O CONSAD determina ao COAUD que promova a supervisão dos balancetes retro, na forma do inciso III, art. 103 do Estatuto Social da CODERN e apresente relatório ao CONSAD na reunião de dezembro de 2018. Deverá a SECORC encaminhar a referida documentação.

7.5. Análise do Balancete: fevereiro, março e abril/18. O CONSAD tomou conhecimento, inclusive dos esclarecimentos prestados por meio do Memorando GERFIN nº 113/2018. O CONSAD determina ao COAUD que promova a supervisão das análises retro, na forma do inciso III, art. 103 do Estatuto Social da CODERN e apresente relatório ao CONSAD na reunião de dezembro de 2018. Deverá a SECORC encaminhar a referida documentação.

7.6. Indicadores Econômicos. Não apresentado diante das justificativas constantes no Memorando GEPLAN nº 135/2018.

7.7. Acompanhamento do PDG. Não apresentado diante das justificativas constantes no Memorando GEPLAN nº 135/2018. O Diretor Administrativo Financeiro justificou a manutenção do gerente de planejamento no referido cargo. O CONSAD acolhe as justificativas apresentadas, devendo o Diretor Administrativo Financeiro apresentar no prazo de 60 dias os resultados da reestruturação da área.

7.8. Acompanhamento do OI (setembro/18) e Evolução do OI exercício 2018. O CONSAD tomou conhecimento dos Memorandos GEPLAN nº 138/18 e 139/18. O CONSAD solicita atualização mensalmente.

7.9. Fluxo de Caixa. Não apresentado diante das justificativas constantes no Memorando GEPLAN nº 135/2018. O CONSAD reitera a necessidade de apresentação do fluxo de caixa para conhecimento.

7.10. Estatística Portuária (agosto/18). O CONSAD tomou conhecimento e determina suspensão da apresentação ao CONSAD, devendo ser encaminhado mensalmente ao CONFIS.

8. INFORMES DO PORTO DE MACEIÓ

8.1. Posição do Endividamento - Acompanhamento mensal (agosto/18). O CONSAD tomou conhecimento. Diante do não comparecimento de representante da APMC, deverá o Porto de Maceió apresentar ao CONSAD na próxima reunião.

8.2. Demonstrativo de Geração de Caixa - acompanhamento mensal (agosto/18). O CONSAD tomou conhecimento. Diante do não comparecimento de representante da APMC, deverá o Porto de Maceió apresentar ao CONSAD na próxima reunião.

8.3. Fluxo de caixa (setembro/18). O CONSAD tomou conhecimento. Diante do não comparecimento de representante da APMC, deverá o Porto de Maceió apresentar ao CONSAD na próxima reunião.

8.4. Boletim Estatístico e avaliação analítica (setembro/18). O CONSAD tomou conhecimento. Diante do não comparecimento de representante da APMC, deverá o Porto de Maceió apresentar ao CONSAD na próxima reunião.

8.5. Relação de Contratos e Aditivos (setembro/18). O CONSAD tomou conhecimento. Diante do não comparecimento de representante da APMC, deverá o Porto de Maceió apresentar ao CONSAD na próxima reunião.

8.6. Plano de Redução de Custos da APMC: O CONSAD reitera a necessidade de apresentação do plano de redução de custos na forma determinada no item 8.7 da Ata 641, fixando como derradeiro o mês de novembro de 2018 para apresentação, sob pena de responsabilidade.

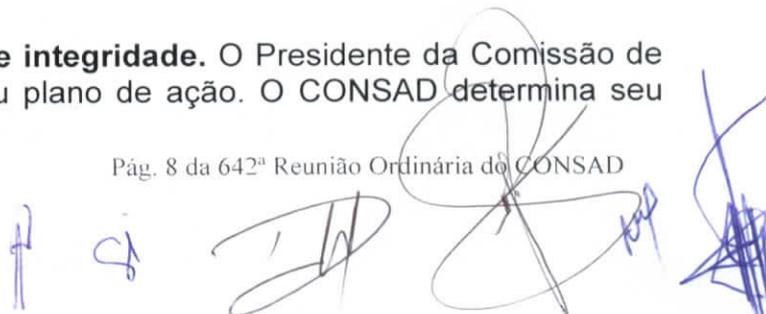
9. OUTROS ASSUNTOS TRATADOS

9.1. Plano de negócios 2019 e estratégia de longo prazo (2020 a 2024). O CONSAD ressalta a necessidade do cumprimento do disposto no item 9.6 da ATA CONSAD 640ª, devendo o Diretor Presidente da CODERN e Administrador do Porto de Maceió apresentarem na reunião de dezembro de 2018 ao Conselho de Administração para aprovação: a) plano de negócios para o exercício de 2019 e b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades dos próximos 5 (cinco) anos, isto é 2020 a 2024, na forma do artigo 23, §3º da Lei 13.303/2016. Fica o COAUD determinado a promover o acompanhamento mensal dos trabalhos e apresentar ao CONSAD relatório sobre o andamento dos trabalhos. A CODERN e APMC deverão apresentar ao CONSAD minuta do Plano de Negócios 2019 e estratégia de longo prazo (2020 a 2024).

9.2. Demonstrações financeiras e balancetes trimestrais. O CONSAD tomou conhecimento do Memorando GERFIN nº 113/2018. O CONSAD manifestará na próxima reunião.

9.3. Convênio nº. SEP/001/2007-DC de descentralização de serviços portuários. Considerando o disposto no artigo 8º, §2º, I e II da Lei 13.303/2016, bem como a existência de convênio, o CONSAD determina que o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro da CODERN divulguem os custos e suas receitas discriminados de forma transparente, inclusive no plano contábil. O CONSAD determina ainda que se atentem para necessidade de constar os pontos retro na Carta Anual da Companhia.

9.4. Treinamento código de conduta e integridade. O Presidente da Comissão de Ética da CODERN e APMC apresentou plano de ação. O CONSAD determina seu cumprimento.



9.5. Processos Administrativos Disciplinares CODERN e APMC. O CONSAD tomou conhecimento da Portaria DP nº 160/2018, de 24/10/2018, designando a empregada Lorena Dhyarllem Santana dos Santos. Deverá à DIREXE promover a reestruturação da SECORC diante do remanejamento da empregada Lorena, bem como diante da constituição do COAUD.

9.6. Programa de fomento à integridade pública - PROFIP do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral Da União (CGU). O CONSAD determina à DIREXE e APMC conjuntamente, incluindo a Coordenação de Conformidade e Gestão de Riscos que promovam tratativas para conhecimento e análise da viabilidade de adesão do Programa de Fomento à Integridade Pública (PROFIP) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), instituído pela Portaria nº. 1.827, de 23 de agosto de 2017, com escopo de implementar na CODERN e APMC Programas de Integridade, também conhecidos como *compliance*, anticorrupção, de forma que a Companhia tenha instrumento eficaz de prevenção. Inúmeros benefícios poderão ser alcançados, tais como: a) estímulo à cultura da ética; b) aprimoramento da gestão de riscos; c) fortalecimentos dos controles internos; d) melhoria dos resultados e serviços prestados e promoção da imagem institucional. Deverá a DIREXE e Coordenação de Conformidade e Gestão de Riscos apresentarem esclarecimentos necessários, incluindo avaliação sobre o PROFIP na próxima reunião do CONSAD, com entendimento prévio realizado pela DIREXE e APMC.

9.7. IG-SEST – Próximo Ciclo de Avaliação. O CONSAD determina ao Diretor Presidente da CODERN que no próximo ciclo de avaliação do IG-SEST, importante avaliador da governança das empresas estatais criado pela SEST/MP, fica condicionado à ação aprovação do Presidente da Companhia para envio ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as evidências para preenchimento das dimensões da avaliação. Na última avaliação do índice de governança, a CODERN deixou de apresentar evidências necessárias para atendimento de avaliações importantes, tais como publicação das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal, falta de treinamento dos Administradores na posse e anual, dentre outros. O CONSAD tem determinado nas reuniões anteriores a obrigatoriedade do treinamento, bem como outros pontos constantes na Lei 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto 8.945/2016, obrigatoriedade do preenchimento da transparência constante no artigo 8º da Lei, além das resoluções CGPAR.

9.8. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA APMC. O CONSAD determinou no item 3.2 da Ata 635ª reunião ordinária que a APMC apresentasse proposta de alteração de novo plano de cargos e salários para aprovação no CONSAD. No entanto, a APMC vem descumprimento da determinação do CONSAD. O CONSAD determina apuração de responsabilidade sobre o referido fato, bem como determina ao Diretor Presidente que promova apresentação do plano de cargos e salários da APMC para a próxima reunião.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

9.9. O CONSAD tomou conhecimento da Resolução DIREXE nº 100/2018, que trata de solicitação de férias para o DAF. O CONSAD autoriza o gozo de 15 dias de férias na forma pleiteada.

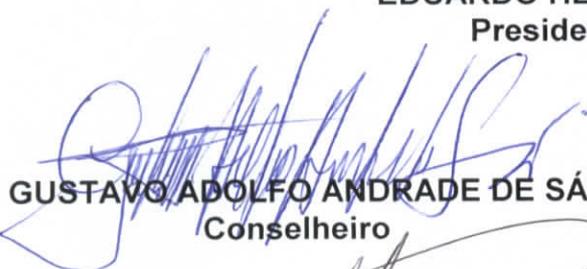
10. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

10.1. Previsão de Calendário para as próximas reuniões no ano de 2018:

MÊS	LOCAL	DATA	DIA
Novembro	Natal/RN	22 e 23/11/2018	Quinta e Sexta-feira
Dezembro	Maceió/AL	13 e 14/12/2018	Quinta e Sexta-feira



EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Presidente do Conselho



GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ
Conselheiro



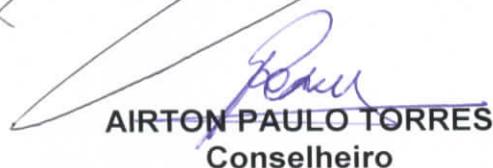
MAURO MOURA MAGALHÃES
Conselheiro



DANIEL FÁRIA DE PAIVA
Conselheiro



PAULO MACHADO DA F. JÚNIOR
Conselheiro



AIRTON PAULO TORRES
Conselheiro



Gisele Edna Prazeres Soares da Silva
Secretária dos Órgãos Colegiados